

Interessado: Gerência de Tecnologia e Conectividade

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso à INTERNET

Em resposta aos questionamentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo SEI nº: 065.10933.2024.0004468-72, seguem respostas aos questionamentos cunho técnico encaminhados a esta Coordenação/Gerência.

DOC SEI Nº 00091974208

QUESTIONAMENTO: Solicitamos informar o modelo do roteador entregue pelo vencedor do certame: Pregão eletrônico no 01/2024 da Prodeb (BB nº1036429).

RESPOSTA: Informamos que essa informação é pública e pode ser consultada no Portal <https://www.licitacoes-e.com.br/>, pesquisando a proposta ajustada da empresa vencedora, página 14. Para facilitar, segue a informação: Equipamento SWITCH HUAWEI S6730-H24X6C

DOC SEI Nº 00091987589

QUESTIONAMENTO: Reiteramos nosso pedido abaixo. Solicitamos o mapa formato KMZ no dia 05/06/24 e no dia 07/06/24, e ainda não obtivemos resposta. Desta forma, reiteramos nosso pedido, assim como, o adiamento da abertura por 10 dias, para que consigamos realizar as análises necessárias

RESPOSTA: O pedido de dilação de prazo não será acatado, visto que existe tempo hábil para a elaboração da proposta.

Vale ressaltar que embora a Claro tenha enviado o referido e-mail em 5/06, não cumpriu a exigência do edital, que estabelece no item 3.1.3.2 que "a licitante deverá assinar o Termo de Confidencialidade constante no ANEXO I a ser enviado por escrito, para o e-mail da Comissão de Licitação", procedimento não realizado pela Claro até o presente momento.

DOC SEI Nº 00092039980

QUESTIONAMENTO: Conforme solicitado no Edital, estamos enviando em anexo o Termo de Compromisso e Confidencialidade devidamente assinado, conforme os requisitos estabelecidos no item 26 do documento.

RESPOSTA: Arquivo enviado por email.

DOC SEI N° 00092039749

QUESTIONAMENTO: I - Considerando o descrito nos itens 3.1.3 e seus subitens, em correlação às demais especificações do serviço a ser licitado, consideramos que existem duas soluções possíveis, que consistem em solução de proteção de Link ou proteção de acesso. Considerando, ainda, que já existe uma outra solução contratada e este certame será para prover uma solução de contingência, entendemos que as especificações contidas em 3.1.3 e seus subitens descrevem uma proteção de acesso, ou seja, não haverá necessidade de redundância de centro de roteamento do provedor (PE) ou de roteamento no CLIENTE (CE). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O serviço deve ter as mesmas características de redundância de abordagens, POP's, segurança Anti-DDoS, ou seja, com todas as características descritas no Termo de Referência. Ressaltamos que mesmo sendo intitulado como link de internet redundante, é prerrogativa da Companhia em determinar como os seus links de internet serão utilizados, seja ativo-passivo, ou ainda ativo-ativo, utilizando ambos ao mesmo tempo, fato que fundamenta ainda mais a necessidade da similaridade entre os links conforme descrito nos requisitos do Edital.

QUESTIONAMENTO: Cabe ainda solicitar um adiamento de 15 dias a contar da data da disponibilização das informações KMZ do serviço da vencedora do primeiro certame, pois estamos impedidos de fazer o projeto e, portanto, elaborar uma proposta de preços, que nos permita competir neste certame. Cabe ainda cobrar a resposta do questionamento em relação a disponibilidade de 4 entradas distintas no prédio da PRODEB, local de instalação dos serviços. Visando maior competitividade, e que possamos ter as mesmas condições dos outros concorrentes, considerando informação pública, solicitamos informar o modelo do roteador entregue pelo vencedor do certame: Pregão eletrônico no 01/2024 da Prodeb (BB nº1036429)

RESPOSTA: Questionamentos já respondidos anteriormente.

DOC SEI N° 00092040070

QUESTIONAMENTO: 8.3.2.1. A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de reparo dos links de

acesso à internet em até 10 (dez) minutos após a identificação da falha, sendo prazo para solução do problema e restabelecimento do serviço de 1 (uma) hora; A cláusula relativa ao prazo de reparo 01 (uma) hora mencionada no Termo de Referência é inviável de ser cumprida pelos técnicos responsáveis por realizar os reparos nos endereços especificados. Essa atividade requer várias etapas, como a identificação do incidente, a tentativa de reparo remoto, o acionamento da equipe de campo, o deslocamento do técnico e, finalmente, a efetiva reparação. O prazo estabelecido restringe a participação de potenciais interessados neste certame, favorecendo empresas locais ou o fornecedor atual. Solicitamos que o prazo de reparo seja ampliado para quatro horas em casos de indisponibilidade e para oito horas em casos de degradação, em conformidade com o padrão estabelecido pela ANATEL e de acordo com o TR com o SLA de 99,4%, para garantir uma ampla participação de interessados neste certame e evitar vantagens injustas para empresas locais ou o fornecedor atual. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Ressaltamos que esse serviço é de missão crítica, sendo o principal meio de comunicação para o funcionamento dos serviços do Governo do Estado da Bahia. Destacamos que qualquer interrupção do serviço traz prejuízos significativos de recursos para o Governo e cidadãos que utilizam os serviços públicos. Além disso este Nível de Serviço é o mesmo já utilizado pela Companhia em outros contratos de mesmo objeto. Esclarecemos ainda que o tempo de reparo começa a ser contabilizado em caso de uma falha múltipla das duas abordagens, o que consideramos como um evento crítico, pois o serviço de internet fica totalmente indisponível para a PRODEB. Em caso de um incidente em uma das abordagens, contanto que a outra permaneça funcionando, não será considerado indisponibilidade. Portanto não será possível acatar a solicitação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Andrade Borges Júnior, Coordenador II**, em 13/06/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euler Reis das Virgens, Gerente II**, em 13/06/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092086527** e o código CRC **584C3DAA**.



GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
Comissão de Licitação
- PRODEB/DE/CL

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2024.0004468-72

Interessado: Gerência de Tecnologia e Conectividade

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso à INTERNET

DOC SEI Nº 00092040070

QUESTIONAMENTO: A respeito do MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SEÇÃO III constante no edital,

entendemos que poderá ser substituída pelo Atestado de Capacidade Técnica. Está correto?

RESPOSTA: Os atestados de capacidade técnica devem observar o quanto exigido no item 14 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: Entendemos que a documentação de habilitação deverá ser enviada via portal/email pelo vencedor

após a fase de lances. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: As especificações para cadastramento da proposta de preços e dos documentos de habilitação estão previstas no Parte I, Seção I e Parte V, item 26 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor IV**, em 14/06/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Lima Oliveira Alves, Consultor II**, em 14/06/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092099921** e o código CRC **ED3774D2**.



GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA
Companhia de
Processamento de Dados
do Estado da Bahia
Coordenação Financeira e
Contábil -
PRODEB/DE/GFA/COFIC

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2024.0004468-72

Interessado: Gerência de Tecnologia e Conectividade

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso à INTERNET

INTERESSADO: Gerencia de Tecnologia e Conectividade

DOC SEI: 00092100385

QUESTIONAMENTO:

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, An DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Na fatura deverá constar a descrição do objeto contratado conforme termo de referência e ou contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Santana Luz, Coordenador I**, em 14/06/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092100972** e o código CRC **7321FD51**.

Referência: Processo nº 065.10933.2024.0004468-72

SEI nº 00092100972